



Número: **0019860-82.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 46.000,00**

Assuntos: **Propriedade, Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA CLEMENTE ECHKARDT (EXEQUENTE)	ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA (ADVOGADO)
HAMBURG SUD (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) DANIEL ARRUDA DE FARIAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25306 416	15/10/2019 10:25	Impgunacao a contestacao	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Autos n. 0019860-82.2015.815.2001

MÁRCIA CLEMENTE ECHKARDT, já identificada, vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador e advogado, *in fine* assinado, apresentar...

I M P U G N A Ç ã O À C O N T E S T A Ç ã O

...apresentada por **HAMBURG SUD**, igualmente qualificada, o que o faz com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DO MÉRITO

A parte embargada traz em sua contestação, resumidamente, a afirmação de que a embargante deveria ter registrado em cartório a negociação de aquisição da motocicleta objeto dos embargos, pois somente assim haveria efeito *erga omnes*.

Segundo o embargado, pouco importa o fato de a negociação ter efetivamente ocorrido muito antes da constrição, pelo que defende a impossibilidade de seu desfazimento.

Em que pese a pretensão do embargado, o que se observa é que toda a transação e a comprovação de quitação restam demonstradas através dos documentos anexos à exordial, **todos emitidos por Cartórios Extrajudiciais (procurações públicas e firmas reconhecidas) e Instituição Financeira de renome (microfilmagem do cheque)**, o que atesta a veracidade e legalidade de tudo o que fora ali exposto.

É inequívoco que a embargante adquiriu a motocicleta muito antes da constrição, sendo irrelevante o fato de não haver contrato de compra e venda registrado em serventia extrajudicial.



Nessa esteira, vem a Embargante requerer o julgamento pela procedência dos embargos, determinando a baixa na constrição imposta sobre a moto de sua propriedade, adquirida em momento muito anterior à penhora realizada.

A pretensão do embargado vai de encontro à Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, que é bastante clara ao dispor que "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.".

Nessa toada, segue a jurisprudência dos Tribunais Pátrios:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. DESCONSTITUIÇÃO. ALIENAÇÃO DO BEM EM DATA ANTERIOR. SUMULA N.º 375 DO STJ. INCIDÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA. NEGÓCIO JURÍDICO TRANSLATIVO. CONFIGURAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREVISÃO LEGAL. 1. Segundo o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, na Súmula n.º 375, para configurar a fraude à execução exige o registro da penhora do bem alienado ou a comprovação da má-fé do terceiro adquirente. Pois, a presunção de boa-fé é princípio geral de direito. Ou seja, a boa-fé se presume e a má-fé exige a comprovação de sua existência. 2. Portanto, comprovado que o bem foi alienado antes da constrição judicial e ausente a comprovação de má-fé do adquirente é cabível a desconstituição da penhora. 3. A procuração em causa própria, ou in rem suam, não consiste em mera outorga de mandato, mas trata-se de um verdadeiro negócio jurídico dispositivo, translativo de direitos, sempre é lavrada com caráter irrevogável, irretratável e com isenção de prestação de contas e confere poderes especiais em favor do mandatário. 4. Nos recursos de apelações cíveis interpostos sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, majoram-se os honorários advocatícios pela sucumbência recursal. 5. Recurso de apelação conhecido e não provido. (TJ-DF 20150410052196 DF 0005141-94.2015.8.07.0004, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 22/08/2018, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/08/2018 . Pág.: 299/301)

2



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS DE TERCEIROS. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DO EXECUTADO. FRAUDE À EXECUÇÃO. SUMULA 375 DO STJ. JUROS DE MORA. **Não estando anotada no prontuário do veículo a penhora, nem comprovada a má-fé do adquirente, não há falar em fraude à execução. Inteligência da Sumula 375 do STJ.**

Afastamento da Sumula que não se aplica ao caso dos autos, pois não se trata de execução fiscal. Os juros de mora devidos pela Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70070128194, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 27/09/2016).

(TJ-RS - AC: 70070128194 RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Data de Julgamento: 27/09/2016, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/09/2016)

Nesse diapasão, tem-se que tendo a Embargante apresentado título que a qualifica como proprietária possuidora de boa-fé, qual seja, procurações públicas, microfilmagem do cheque, firmas de transferência reconhecidas em cartório, afiguram-se os embargos de terceiro meio adequado, necessário e útil à defesa de seus interesses.

É de suma importância destacar, mais uma vez, que o documento de transferência da motocicleta (fls. 16/16v) possui a firma reconhecida por dois Cartórios de Notas em datas muito anteriores à constrição judicial, o que comprova que na época da restrição o bem já não pertencia mais ao executado. Da mesma forma, também as procurações públicas foram outorgadas à época da transação, não restando mais qualquer dúvida.

Assim, não há que se falar em manutenção da constrição, merecendo os presentes embargos serem julgados procedentes.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a V. Exa. sejam **conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Terceiro**, para o fim de desconstituir a restrição incidente sobre o bem móvel de propriedade da Embargante, baixando imediatamente a

3



constrição perpetrada através do sistema RENAJUD, para liberar a motocicleta.

A condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
João Pessoa, 6 de maio de 2019.

ALAN REUS NEGREIROS DE SIQUEIRA
Advogado OAB/PB 19.541

